



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA CPL

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos do Município de Curuçá/Pará, através da Prefeitura Municipal de Curuçá, consoante a autorização do Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Ferreira Miranda, vem abrir o presente processo administrativo para a *contratação de empresa especializada em locação de sistemas (softwares) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações e hospedagem de dados na forma da Lei Complementar 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.815/2010, pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação *quando houver inviabilidade de competição*, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Vale ressaltar que a empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04** apresentou as características de qualificações exigidas na Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº. 8.666/93, observadas as exigências ali previstas, que requer a conjunção de três fatores: *o serviço profissional especializado, a notória especialização ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado*, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

A empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04** foi escolhida porque **I** - é do ramo pertinente; **II** – detém toda documentação para habilitação; **III** – apresentou a conjunção de três fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia avaliação dos serviços prestados, pois foi verificada junto a outros municípios, que o valor mensal pago pela prestação dos serviços jurídicos encontra-se compatível com o praticado por outras Prefeituras.

CONCLUSÃO

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04**, pelo valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oitenta mil e quatrocentos reais) anuais, considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

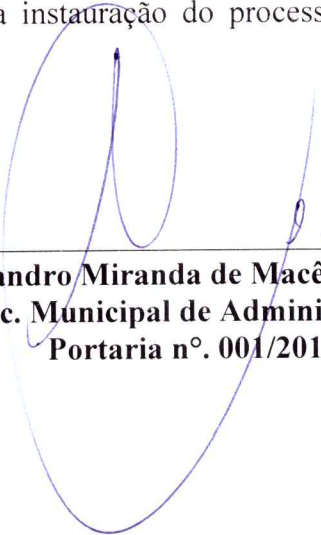
Curuçá/Pará, 13 de janeiro de 2017.

Alexandre M. Rocha
Presidente da CPL/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ratifico a justificativa para instauração do processo na forma de inexigibilidade de licitação.



Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Sec. Municipal de Administração
Portaria n°. 001/2017